

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

CARMEN HEIN DE CAMPOS

RENATO DURO DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidade e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Carmen Hein de Campos; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-747-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O debate sobre as relações de gênero, sexualidades e direito tornou-se tão importante no Conpedi, que pelo XXX ano consecutivo, estrutura-se em três grupos, tamanha a relevância, atualidade e necessidade dessa discussão. O Grupo de Trabalho III que discutiu esses temas foi composto por 15 trabalhos. Estrutturamos as apresentações, em três blocos, a partir da proximidade temática. Assim, no primeiro bloco discutiu-se o tema da criminalização dos direitos reprodutivos com os trabalhos intitulados "A criminalização de condutas como reconhecimento de direitos a partir dos movimentos feministas, de autoria de Taisa Gabriela Soares, Fernanda Bestetti de Vasconcellos. As autoras examinaram a atuação dos movimentos feministas para o reconhecimento de direitos a partir da criminalização de condutas., identificando os contextos de ocultação de gênero, verificando o papel dos atores do sistema penal para o (não) reconhecimento de direitos. Já o artigo intitulado "O controle reprodutivo e a inscrição biopolítica sobre o corpo feminino: contornos do estado de exceção no Brasil contemporâneo, de Joice Nielsen, analisou a complexa relação entre a noção de estado de exceção, democracia e autoritarismo. A autora demonstra, a partir de uma análise biopolítica e Giorgio Agamben, como a ideia de estado de exceção e ditadura, aparentemente opostos e distintos à democracia convivem na democracia, e que a exceção habita dentro da democracia configurando verdadeiros espaços de exceção em plena vigência democrática. A autora demonstra que "um sistema político-jurídico democrático pode ser facilmente utilizado para a realização de propósitos autoritários, que se manifestam especialmente nos corpos, tidos como territórios da inscrição de espaços de exceção conforme a vontade soberana." Por sua vez, o artigo "A criminalização do aborto no Brasil: breve análise das propostas legislativas enquanto estratégias democráticas de proteção dos direitos fundamentais, de autoria de Michele Rocha Cortes Hazar e Samantha Braga Pereira, analisou as estratégias democráticas para a construção do discurso de resistências das mulheres e as propostas legislativas de descriminalização e legalização do aborto voluntário e diversos projetos de lei que estão na contramão dos direitos das mulheres. O trabalho conclui que há necessidade de desenvolvimento constante do projeto democrático para que os direitos fundamentais das mulheres sejam respeitados. O artigo "esterilização e violação dos direitos humanos no caso Janaína, de autoria de Adalene Ferreira Figueiredo da Silva e Carmen Hein de Campos analisa o processo de esterilização de Janaína Aparecida Quirino, negra e pobre, com então 36 anos de idade e mãe de sete filhos, e que foi, contra sua vontade, esterilizada a pedido do Ministério Público da cidade de Mococa/SP. O artigo analisa os principais

argumentos da promotoria e do poder judiciário que autorizou a esterilização e demonstra as graves violações aos direitos humanos de Janaína, especialmente, à sua autonomia reprodutiva. Revela como as interseccionalidades de raça/etnia e classe foram determinantes para a esterilização forçada. O segundo bloco destinou-se a analisar as relações entre identidades e subjetividades de gênero. O artigo "Um estudo das identidades sexuais e de gênero dos sujeitos dissidentes ou divergentes na relação binária na BNCC do ensino médio, de autoria de Paulo Roberto De Souza Junior examinou as identidades sexuais e de gênero dos sujeitos dissidentes ou divergentes da relação binária de gênero na BNCC – Ensino Médio" – ou sua omissão - e as consequências ao movimento LGBTTQIs. Devido a este retrocesso é importante uma (re)avaliação da legislação atual para fins de mensurar o caminho a ser percorrido pela sociedade na busca do respeito a tais identidades. Os resultados permitem concluir que há necessidade deste enfrentamento da temática, na busca da revisão desta postura conservadora. Por sua vez o artigo "Parâmetros para reconhecimento da condição de transgênero na aplicação da Lei Maria da Penha de autoria de Simone Matos Rios Pinto e Paulo César D'Alessandro Reis, analisou diversos processos judiciais que garantiram o direito ao reconhecimento da condição de transgênero na aplicação da LMP, especialmente a decisão do magistrado XXXX, considerada paradigmática porque garante a aplicação da LMP a pessoas transgêneras femininas. O artigo "A identidade pessoal e social da pessoa humana: reflexões na perspectiva das relações sociais e a decisão do STF sobre o nome social em defesa da dignidade humana, de Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Luiz Ricardo Anselmo examina a decisão do Supremo Tribunal Federal que garantiu o uso do nome social por pessoas trans, concluindo que a decisão do STF fortalece o princípio da dignidade da pessoa humana. Já o artigo "O reconhecimento do direito à intimidade na sociedade em rede: desafios e limites ao fortalecimento da identidade de gênero não binária, de Valéria Ribas do Nascimento e Isadora Forgiarini Balem, analisa como o fluxo de dados da Sociedade em Rede transformou relações e o desejo de visibilidade esvaziou o direito à privacidade, que de “dever” de recato passa a efetivador da fruição da personalidade. Com isso, o direito à intimidade emerge como alternativa, pois permite ao seu titular divulgar parte da intimidade para fortalecer a própria identidade através de trocas enriquecedoras. Conclui que o reconhecimento da intimidade pode contribuir para o fortalecimento da identidade de gênero não binária, dissociando-a do mero exibicionismo e da utilização seletiva, apenas por aqueles que se adequam aos padrões sociais de “normalidade”. O artigo "Relacionamento homossexual: da invisibilidade à assimilação, de Cynthia Barcelos dos Santos e XXXX, analisa o discurso presente nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no que se refere ao reconhecimento judicial de uniões mantidas por pessoas do mesmo sexo a partir do julgamento da ADPF 132 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental). Conforme as autoras, a maioria dos discursos são assimilacionistas, pois "assimilam" a ideia das relações heterossexuais e procuram

"enquadrar" as relações homossexuais nos parâmetros heteronormativos.

O terceiro bloco de apresentações foi composto por trabalhos que discutiram temas como violência contra mulheres, mulheres e prisão, mulheres e tráfico, igualdade de gênero no trabalho, abuso incestuoso e economia solidária. Assim, o trabalho "Cultura, violência e direitos humanos: uma tríade do cenário de violência contra mulheres no Brasil, de Paulo Adroir Magalhães Martins e Rosângela Angelin examinou que os avanços sociais e jurídicos não romperam com o domínio patriarcal que culmina em violências contra as mulheres. Conforme as autoras, a mera tipificação do Femicídio como crime não cessará as violências cometidas contra mulheres, mas serve como ponte simbólica capaz de gerar mudanças sociais e culturais e que a apropriação de direitos humanos pelas mulheres é primordial para alterar o atual contexto de violência. O artigo, "Consequências concretas da ausência da perspectiva feminista na aplicação constitucionalmente inadequada da lei maria da penha: um estudo de caso" de Ariane Patrícia Gonçalves, Saulo De Oliveira Pinto Coelho discute, a partir de um estudo de caso, os riscos à eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, quando interpretada sob uma ótica androcêntrica. Com base teórica de Alda Facio, para quem a aplicação do direito por pessoas e instituições insensíveis às relações de poder entre os gêneros tende a provocar desvio androcêntrico na interpretação dos marcos regulatórios, propugna por um segundo giro paradigmático como propõe Carmen Hein de Campos, para uma reconstrução das bases interpretativas e ontológicas do Direito, para além das reformas na regulação protetiva da mulher. O trabalho "A seletividade da lei nº. 11.343/06 como instrumento de controle social em relação à mulher negra, de Fernanda da Silva Lima e Carlos Diego Apoitia Miranda, examinou a relação entre racismo e a política de combate às drogas realizadas pelo Brasil, salientando a atuação preponderantemente proibicionista e influenciada pela lógica punitivista norte-americana, com o encarceramento feminino em razão do tráfico ilícito de entorpecentes. A partir da Criminologia Crítica demonstra que a atual política de drogas é responsável pelo aumento do encarceramento das mulheres no Brasil, sobretudo as mulheres negras. O artigo "A dupla negação da subjetividade da criança vítima do abuso incestuoso" de Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães discutiu o duplo processo de negação da subjetividade da criança quando ela é vítima da violência do abuso incestuoso e argumentou que essa prática abusiva acarreta a negação da condição de sujeito de desejo e que o processo de judicialização dessa violência ocasiona a negação da condição de sujeito de direito das meninas vítimas. Isto porque na violência do incesto, a criança é colocada como objeto de satisfação do desejo sexual do pai, no âmbito do judiciário, é posta como objeto probatório. Por fim, o trabalho "Economia solidária como alternativa de reintegração social de mulheres após o cárcere" de Marília Soares de Mattos e Claudia Maria Barbosa, discutiu como as mulheres nos presídios brasileiros sofrem cotidianamente violações de direitos humanos e fundamentais, que

decorrem de sua própria condição de mulher. Essas violações resultam em uma dupla penalização, pois ao desamparar as presidiárias, o Estado negligencia seu direito à dignidade humana, de forma que a privação da liberdade se estende também a outros direitos. Violações no cárcere alcançam também a mulher egressa, pós-cárcere. Nesse cenário, empreendimentos de economia solidária, pelos princípios que os regem, poderiam ser eficazes na promoção da sua ressocialização, pois além de permitir trabalho e renda, ainda favorece uma ideia de pertencimento, rede de afeto, compromisso e solidariedade.

As discussões sobre gênero e as sexualidades devem ser uma marca da contemporaneidade. O entendimento do Grupo de Trabalho, que deu origem a Revista do CONPEDI de mesmo nome, é de que o fortalecimento destas temáticas poderá produzir uma nova lógica discursiva contra-hegemônica no campo do direito e, assim, buscar uma sociedade mais igualitária, solidária e justa socialmente.

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Carmen Hein de Campos - UniRitter

Trabalhos apresentado

A CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTAS COMO RECONHECIMENTO DE DIREITOS A PARTIR DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS - Taisa Gabriela Soares , Fernanda Bestetti De Vasconcellos

O CONTROLE REPRODUTIVO E A INSCRIÇÃO BIOPOLÍTICA SOBRE O CORPO FEMININO: CONTORNOS DO ESTADO DE EXCEÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO - Joice Graciele Nielsson

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL: BREVE ANÁLISE DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS ENQUANTO ESTRATÉGIAS DEMOCRÁTICAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES - Michele Rocha Cortes Hazar , Samantha Braga Pereira

ESTERILIZAÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO CASO JANAÍNA - Adalene Ferreira Figueiredo da Silva , Carmen Hein De Campos

UM ESTUDO DAS IDENTIDADES SEXUAIS E DE GÊNERO DOS SUJEITOS DISSIDENTES OU DIVERGENTES DA RELAÇÃO BINÁRIA DE GÊNERO NA BNCC – DO ENSINO MÉDIO - Paulo Roberto De Souza Junior

PARÂMETROS PARA RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE TRANSGÊNERO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA - Simone Matos Rios Pinto , Paulo César D'Alessandro Reis

A IDENTIDADE PESSOAL E SOCIAL DA PESSOA HUMANA: REFLEXÕES NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES SOCIAIS, E A DECISÃO DO STF SOBRE O NOME SOCIAL EM DEFESA DA DIGNIDADE HUMANA - Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão , Luiz Ricardo Anselmo.

O RECONHECIMENTO DO DIREITO À EXTIMIDADE NA SOCIEDADE EM REDE: DESAFIOS E LIMITES AO FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO BINÁRIA - Valéria Ribas Do Nascimento , Isadora Forgiarini Balem

RELACIONAMENTO HOMOSSEXUAL: DA INVISIBILIDADE À ASSIMILAÇÃO - Cynthia Barcelos dos Santos , Valéria Nahas Fagundes

DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PRÁXIS DO FUNCIONAMENTO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA - Vanessa Dorneles Schinke

CULTURA, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS: UMA TRÍADE DO CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL - Paulo Adroir Magalhães Martins , Rosângela Angelin

CONSEQUÊNCIAS CONCRETAS DA AUSÊNCIA DA PERSPECTIVA FEMINISTA NA APLICAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE INADEQUADA DA LEI MARIA DA PENHA: UM ESTUDO DE CASO. - Ariane Patrícia Goncalves , Saulo De Oliveira Pinto Coelho

A SELETIVIDADE DA LEI Nº. 11.343/06 COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL EM RELAÇÃO À MULHER NEGRA - Fernanda da Silva Lima , Carlos Diego Apoitia Miranda

A DUPLA NEGAÇÃO DA SUBJETIVIDADE DA CRIANÇA VÍTIMA DO ABUSO
INCESTUOSO - Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO ALTERNATIVA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE
MULHERES APÓS O CÁRCERE - Marília Soares de Mattos , Claudia Maria Barbosa

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Prof. Dr. Carmen Hein De Campos - UVVES

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER E A PRÁXIS DO FUNCIONAMENTO DE UMA
DELEGACIA DE POLÍCIA**

**INTERNATIONAL GUIDELINES FOR THE PREVENTION OF VIOLENCE
AGAINST WOMEN AND THE PRACTICES OF THE OPERATION OF A POLICE
DELEGACY**

Vanessa Dorneles Schinke ¹

Resumo

O artigo faz um cotejo entre as normas internacionais de prevenção e erradicação da violência contra a mulher e a práxis do atendimento das vítimas de violência em uma Delegacia de Polícia do interior do Brasil. Foram realizadas saídas de campo e coletas de dados que possibilitaram identificar os perfis das vítimas e dos agressores e as disfuncionalidades do sistema de justiça criminal no atendimento das vítimas. O trabalho conclui que não haver condições de implantação de políticas públicas de combate à violência adequadas localmente, vez que as instituições não possuem informações compartilhadas nem mapeamento sistematizado das suas ações.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Convenção de belém do pará, Sistema de justiça

Abstract/Resumen/Résumé

The article makes a comparison between the international norms of prevention and eradication of violence against women and the praxis of the care of the victims of violence in a police station in the interior of Brazil. Field trips and data collections were carried out to identify the profiles of victims and perpetrators and the dysfunctions of the criminal justice system in the care of victims. The study concludes that there are no conditions to implement public policies to combat violence locally, since institutions do not have shared information nor a systematic mapping of their actions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence against women, Convention of belém do pará, System of justice

¹ Professora Adjunta na Universidade Federal do Pampa. Doutora em Ciências Criminais (PUCRS), Mestre em Direito, Estado e Constituição (UnB), Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero pela CLACSO

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade cotejar a legislação internacional para prevenir e erradicar a violência contra a mulher com algumas impressões decorrentes da realização de uma pesquisa de campo, realizada entre os anos de 2017 e 2018, em Santana do Livramento, um município que possui pouco mais de oitenta mil habitantes, localizado na Região da Campanha do Rio Grande do Sul, fronteira com a cidade uruguaia de Rivera. O projeto que servirá de base para essa reflexão teve como objetivo identificar as falhas do sistema de registro utilizado pela Polícia Civil em casos que envolviam violência de gênero e, especialmente, violência doméstica e familiar contra a mulher. O recorte analisou todos os registros de ocorrências feitos pela Delegacia de Polícia Pronto Atendimento (DPPA), nos primeiros sete meses de 2017.

As saídas de campo estavam relacionadas a um projeto de extensão, cuja primeira fase tinha como objetivo inserir um pequeno grupo de discentes em um contexto orgânico e real de funcionamento do sistema de justiça criminal, a fim de identificar seus agentes, suas atribuições institucionais e os sombreamentos existentes entre a *práxis* e a compreensão idealizada do papel de cada instituição dentro da engrenagem que deveria assegurar o acesso à justiça em casos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. Após uma apurada revisão bibliográfica, que buscou identificar os tipos penais mais recorrentes em casos de violência contra a mulher, coletaram-se informações de delitos específicos (estupro, ameaça, lesão corporal, vias de fato, perturbação da ordem, injúria/difamação/calúnia, feminicídio, violação de domicílio e descumprimento de Medida Protetiva). Após o tratamento dos dados, foi possível identificar os perfis das vítimas e dos agressores, bem como as informações acerca das áreas urbanas com maiores índices de registros de violências contra a mulher (LINHARES, 2013).

Essa estratégia metodológica possibilitou a identificação de diversas falhas no sistema de justiça, algumas mais amplas e outras restritas à Polícia Civil. Em relação às instituições públicas e na contramão das orientações dos documentos internacionais dedicados à prevenção e à erradicação da violência contra a mulher, constatou-se que o Poder Executivo local nunca realizou um mapeamento sobre violência por razão de gênero, o que impossibilita a implementação de políticas públicas regionalmente adequadas, que atendam às especificidades do município, sobretudo de seus movimentos populacionais, relacionados a deslocamentos culturais e socioeconômicos (BARCOS, 2012). Paralelamente à coleta e ao tratamento dos dados foi possível perceber que as instituições do sistema de justiça (Polícias, Vara Criminal, Ministério Público e

Defensoria Pública) possuem formas de registros díspares, conforme seja do interesse para o exercício de suas respectivas atribuições, não havendo um fluxo de informações entre elas, o que muitas fica restrito ao relacionamento entre seus agentes, conforme acordos verbais descontínuos que não asseguram a implantação sincronizada e contínua de políticas públicas.

Nessa linha, verificou-se que essas instituições não mantêm comunicação entre seus bancos de dados e, na sua maioria, sequer possuem bancos de dados sistematizados. Em relação à Polícia Civil, não há sala destinada ao acolhimento das mulheres vítimas de violência, as quais são atendidas por agentes policiais homens, em guichês separados por pequenos vidros e localizados em uma grande sala, que se confunde com o saguão de entrada da própria Delegacia. É perceptível não haver nenhuma privacidade à vítima, uma vez que é claramente possível a identificação visual e auditiva da mulher que busca atendimento.

Fazendo um recorte específico acerca da organização institucional da Polícia Civil local, constatou-se que seu sistema de registro não é informatizado, o que dificulta a possibilidade de contribuição para construção de políticas públicas pontuais (RIQUELME, 2014). No mesmo sentido, as violências em razão de gênero são, não raro, incorretamente registradas como violências comuns, além de ter-se percebido um desconhecimento geral dos agentes de polícia acerca do que seja gênero e violência por razões de gênero, o que pode explicar, em parte, as falhas no tratamento dos registros e na própria organização física da instituição (SCOTT, 1994).

Em relação às vítimas, verificou-se que a maioria tem menos de 18 anos, baixa escolaridade e já foi vítima de violência por razão de gênero por mais de uma vez (BERNARDES, 2016), conforme análise dos dados coletados. Quanto aos agressores, as informações indicaram que as violências eram maiores durante os finais de semana e a indicação sobre o estado civil difere quantitativamente da informação prestada pela vítima, sendo comum encontrar registros em que o agressor afirma ser “casado” com a vítima, enquanto a vítima diz ser “solteira” (MACHADO, 2015). Curiosamente, quanto às relações raciais, a maioria das vítimas e dos agressores não se autodeclararam negro/pardo.

Os resultados apontam para a disfuncionalidade do sistema de justiça para o tratamento de crimes que envolvam o marcador social da diferença *gênero*, inclusive para o desconhecimento, pelos próprios agentes do sistema, do conceito de *gênero* e de que forma esse marcador está relacionado com a violência e com o funcionamento das

instituições. O trabalho de campo põe em relevo a disparidade entre as diretrizes internacionais para prevenir e erradicar a violência contra a mulher e a implantação desses vetores na forma de políticas públicas regionalmente adequadas e minimamente sistematizadas.

2 DIRETRIZES INTERNACIONAIS PARA PREVENIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As primeiras iniciativas internacionais destinadas ao combate da violência contra as mulheres focaram-se principalmente na ideia de *família*. O Plano de Ação Global para a Promoção da Mulher, aprovado na Conferência Mundial de Ano Internacional das Mulheres, realizada em 1975, na Cidade do México, chamou a atenção para a necessidade de programas educacionais e meios para resolver conflitos familiares que garantissem dignidade, igualdade e segurança para cada um dos membros da família, mas não se referiu explicitamente à violência. No entanto, o Tribunal paralelo formado por organizações não governamentais, realizado no México, e o Tribunal Internacional de Crimes Contra a Mulher, realizado em Bruxelas, em 1976, deram destaque a formas de violência contra a mulher (RUSSELL, 1984). A partir do enfoque privatista, por anos os direitos humanos das mulheres não foram protegidos contra a violência, vez que esse paradigma do espaço privado incumbia a regulação e a contenção dos excessos ao direito civil, não cogitando, por óbvio, a implementação de políticas públicas.

Esse arcaico binarismo foi superado pelo marco da Convenção de Belém do Pará, responsável por inserir sob a lupa dos direitos humanos a realidade enfrentada por milhares de mulheres da região, ao adotar como novo paradigma dos direitos humanos - especialmente os direitos humanos das mulheres - a fluidez entre as concepções de esferas pública e privada e, conseqüentemente, remetendo aos Estados o dever indelegável de prevenir, erradicar e responsabilizar os casos de violência contra as mulheres (GUERRERO, 2012, p. 11).

O enorme leque de pesquisas recentes desenvolvidas por distintos instituições e organizações sociais sobre as múltiplas formas de violência contra a mulher, juntamente com campanhas promoção, não raro impulsionadas por políticas públicas, levaram ao reconhecimento de que a violência contra mulher é um fenômeno global e de natureza sistêmica, enraizada em desequilíbrios de poder e na desigualdade estrutural entre homens e mulheres. Nesse sentido, vários trabalhos indicam ser fundamental a identificação do

vínculo entre a violência contra a mulher e processos de discriminação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2006, p. 9).

O trabalho do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra Mulheres (CEDAW), órgão criado em 1982 para monitorar a implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres, tem contribuído significativamente para o reconhecimento da violência contra as mulheres como uma questão de direitos humanos. A Convenção não faz referência explícita à violência contra as mulheres, mas o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres deixou claro que todas as formas de violência contra as mulheres se enquadram na definição de Discriminação contra as Mulheres estabelecidos no âmbito da Convenção. Como praxe, o Comitê solicita aos Estados Partes que tomem as medidas necessárias para pôr fim a essa violência. Ilustrativamente, na sua Recomendação Geral nº. 12 (1989), destacou para os Estados Partes a obrigação de proteger as mulheres contra a violência previstos em vários artigos da Convenção e pediu-lhes para incluir em seus relatórios periódicos encaminhados à Comissão informações relativas à frequência dessas violências e as medidas tomadas para erradicá-las (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2006, p. 11).

No mesmo sentido, a Recomendação Geral nº 19 (1992) estabelece uma relevante conexão ao afirmar, inequivocamente, que a violência contra as mulheres constitui uma forma de discriminação de gênero e que essa discriminação é uma das principais causas da violência. Essa análise inseriu a violência contra as mulheres nos termos da Convenção, bem como a norma jurídica internacional de não discriminação em razão do sexo. A partir de então, políticas públicas locais, regionais e nacionais têm sido estimuladas conforme o marco internacional de proteção e de erradicação da violência contra a mulher, o que abriu um arcabouço jurisprudencial de denúncias e procedimentos ao abrigo do Protocolo Facultativo da Convenção, em vigor desde 2000, permitindo que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tenha uma sólida jurisprudência na matéria.

A Comissão estabeleceu o direito da mulher de viver livre de violência e discriminação como um desafio prioritário em sistemas de proteção dos direitos humanos nos níveis regional e internacional. O entendimento é que a promulgação de instrumentos internacionais de direitos humanos que protegem o direito da mulher de viver livre de violência reflete um razoável consenso e o reconhecimento pelos Estados de que suas sociedades conferem, historicamente, um tratamento discriminatório às mulheres. O fato

de a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) ser o instrumento mais amplamente ratificado do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, junto ao fato de que a maioria dos Estados latino-americanos também ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher, bem como seu Protocolo facultativo, reflete o consenso regional de que a violência contra as mulheres é um problema em aberto e generalizado que requer a ação do Estado para alcançar sua prevenção, investigação, punição e reparação.

O precedente legal do sistema interamericano afirma que um acesso *de jure e de facto* às garantias e à proteção judicial é indispensável para erradicar o problema da violência contra as mulheres e, conseqüentemente, para que os Estados cumpram efetivamente as obrigações internacionais que assumiram livremente de atuar no combate a esse grave problema de direitos humanos. No entanto, trabalhos recentes da CIDH sugerem que as mulheres vítimas de violência muitas vezes não têm acesso a recursos judiciais adequados e eficazes para denunciar a violência sofrida, permanecendo a grande maioria destes incidentes impunes. Diante dessa realidade, a Comissão observa que a maioria dos casos de violência contra a mulher são marcados pela impunidade, retroalimentando a perpetuação dessa violação dos direitos humanos (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2007).

Ainda que os instrumentos internacionais não adotem um conceito isolado de violência contra a mulher, há certo consenso no fato de que a violência contra as mulheres é baseada em uma construção de gênero, dirigida contra uma mulher pelo simples fato de ser identificada como uma mulher ou que afete desproporcionalmente grupos de mulheres, nesse aspecto relacionando-se claramente com os marcadores sociais da diferença, incluindo atos que causem sofrimentos físico, mental ou sexual, além de situações como coerção, ameaça, constrangimentos e outras privações de liberdade, interferindo no pleno exercício de direitos sociais, políticos e econômicos.

3 A ANTOLOGIA PRÉ-CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIVIL E A NECESSIDADE DE UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA

No marco brasileiro de proteção penal-normativa à mulher, a Polícia Civil é a porta de entrada do sistema de justiça, ubicado no marco do Estado Constitucional. Responsável pelo primeiro contato com as vítimas e pela decodificação dos relatos para

a linguagem burocrática legalista, a ser encaminhada para outras instituições do sistema ou determinante para a tomada de medidas excepcionais de urgência, o espaço responsável por acolher as vítimas de violência motivadas por razão de gênero é resultado de décadas de abusos no uso da força e uma lógica de burocrática de funcionamento (PINHEIRO, 1997, p. 48). Não por outro motivo, o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade dedicou boa parte das suas Recomendações para as polícias brasileiras (BRASIL, 2014). Daí as referências ao *autoritarismo* das polícias brasileiras. Célia Pedroso, por exemplo, em trabalho dedicado à relação entre Estado autoritário e ideologia policial, utiliza diversas vezes a expressão.

O perigo representado perante o poder de Estado pelas oposições políticas no Brasil serviu de bandeira para a construção do mito da ordem e segurança pública e para a edificação da estrutura autoritária que persistiu ao longo do século XX em nossa sociedade. Cabe ao historiador buscar, ao longo de nossa história política, as relações de poder existentes na sociedade, que serviram de suporte a tal, para a edificação do viés autoritário por parte das elites políticas. (PEDROSO, 2005, p. 93).

Concentração do poder, o esvaziamento das instituições representativas e a redução dos limites do governo são características associadas ao substantivo *autoritarismo*. Termo que, não raro, é apresentado como autoexplicativo, empalidecendo distinções relevantes entre diferentes contextos históricos. Essa constatação levou Rogério Santos a afirmar que a literatura ajudou a sedimentar o senso comum de que essa expressão seja suficiente para classificar doutrinas que orientavam a formação de modelos de Estado centralizadores no Brasil.

O conseqüente conceito de Estado autoritário – derivado do pensamento liberal que cunhou o termo autoritarismo – é incapaz de definir, entretanto, o conteúdo ou a forma de determinada organização política. Em geral, o conceito serve para assinalar manifestações distintas do Estado liberal, limitando-se a identificar elementos de estados não-liberais. O adjetivo autoritário, em sua inconsistência conceitual, é marcadamente ideológico. Um número sensivelmente significativo de modelos políticos passa a ser classificado como integrante do conjunto de estados autoritários, sem a preocupação com as distinções relativas a cada modelo. (DULTRA, 2007, p. 284).

Para Hannah Arendt, a utilização do termo *autoritarismo* pressupõe a distorção da ideia legítima de autoridade, acarretando uma estrutura política excessivamente hierárquica, a fim de concentrar o poder político, prescindindo ou opondo-se ao funcionamento das instituições liberal-democrática. Em razão dessa organização hierarquizada, Arendt complementa dizendo que a forma autoritária de governo é a menos

igualitária de todas as formas, pois incorpora a desigualdade e a distinção como princípios ubíquos (ARENDDT, 2005, p. 135).

Compartilhando esse entendimento, Mario Stoppino (2000, p. 100) chama de autoritários os regimes que privilegiam a autoridade governamental, diminuindo, de forma mais ou menos radical, o consenso e colocando em posição secundária as instituições representativas. Em sentido genérico, o autor define regime autoritário a partir da oposição com a democracia, distinção que ocorre pela direção em que a autoridade é transmitida e pelo grau de autonomia de outros espaços políticos.

No primeiro enfoque, dá-se a supressão ou o esvaziamento do legislativo, das eleições e do sistema representativo, de forma geral. Sob o segundo aspecto, caracteriza-se pela supressão de liberdades, seja pela via formal, seja material. Para Stoppino, o adjetivo 'autoritário' e o substantivo 'autoritarismo', que dele deriva, empregam-se especificamente em três contextos: a estrutura dos sistemas políticos, as disposições psicológicas a respeito do poder e as ideologias políticas (2000, p. 94).

No quadro do constitucionalismo, em que há separação e limitação dos poderes e a garantia de direitos fundamentais, o poder judiciário foi incumbido de apontar os excessos do exercício do poder, de proteger os direitos fundamentais e, em alguns sistemas, de realizar o controle de constitucionalidade, de forma independente e imparcial. Na fórmula do Estado Constitucional, está contida a aspiração a um bom equilíbrio entre o princípio democrático, aferido pelo funcionamento das instituições da democracia política, do papel do legislativo, do executivo, e da ideia, inerente a toda tradição constitucional, dos limites da política, a ser fixada pela força normativa da Constituição e, em particular, através do controle de constitucionalidade, cada vez relevante nas democracias de hoje (FIORAVANTI, 2001, p. 162).

Ao passo que, principalmente no século XX, o termo democracia passou a ser associado à representatividade - o que remete à discussão entre Schmitt e Chantal Mouffe -, a introdução do judiciário no chamado Estado de Direito, em um primeiro momento, está relacionada à proteção dos princípios fundamentais que orientam a vida política e à limitação dos excessos dos representantes eleitos. Daí Roberto Gargarella dizer que as Constituições modernas pressupõem um judiciário independente que, dentro de um sistema de limitação e separação de poderes, é responsável por proteger os direitos fundamentais.

Paralelamente, a ideia de violência por razões de gênero não possui definição canônica, estando intrincada a concepções de justiça de gênero que, por sua vez, é

trespassada por diversos paradigmas (GOETZ, 2008, p. 22). A Lei Maria da Penha, por exemplo, embora não contemple à exaustão as possibilidades de violência perpetradas por razão de gênero (CUSACK, 2010), é o documento fundante do acolhimento pelo país das diretrizes internacionais de direitos humanos voltadas para o combate da violência contra a mulher.

Embora a decisão em procedimentos penais judicializados caiba ao judiciário, é a Polícia Civil que, em regra, realiza as ações iniciais de acesso a todo o sistema de justiça. A possibilidade de atribuir-se o adjetivo *autoritário* a essa instituição, ainda que na concepção mais largada, relativa a hábitos procedimentais que não requeiram contato direto com os cidadãos, indica o descompasso entre os mecanismos adotados pelo Estado brasileiro para lidar com questões atinentes à defesa dos direitos humanos, dentre as quais se encontram os procedimentos da rede de proteção à mulher. Ademais, os procedimentos pré-judiciais são abarcados pela expansão interpretativa dos princípios constitucionalmente amparados, sobretudo o do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana, de forma a excluir rotinas e padrões de conduta incompatíveis com o paradigma do Estado Constitucional.

4 SAÍDAS DE CAMPO E IMPRESSÕES SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA

De forma geral, as saídas de campo inseriram-se em um projeto de extensão que tem como finalidade identificar falhas nos procedimentos adotados pela Polícia Civil de Santana do Livramento/RS no registro de ocorrências que envolvam violência contra de gênero. O espaço institucional foi a Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA), localizada na região central do município e com funcionamento 24 horas. Todas as ocorrências são realizadas nessa unidade da Polícia. Posteriormente, os registros que fazem menção à violência doméstica e familiar são encaminhados para outra Delegacia de Polícia Civil, localizada há poucos metros da DPPA. Nessa segunda unidade, em regra sob o comando de outro Delegado de Polícia, as mulheres são novamente recebidas para o encaminhamento dos procedimentos previstos pela Lei Maria da Penha.

Logo nas primeiras visitas, a equipe que realizou as saídas de campo constatou alguns entendimentos discursivos dos agentes de polícia sobre os casos de violência doméstica, sintetizados nas seguintes assertivas: nenhum procedimento pré ou judicial deve ser instaurado imediatamente (ou ter seu seguimento impulsionado), pois há grande possibilidade de a vítima não querer processar o agressor, o que faz da ida até a Delegacia

uma exceção; nessa mesma linha de compreensão, boa parte das denúncias são feitas para “dar um susto” no agressor, sem que haja intuito de processá-lo ou de submetê-lo a outra medida restritiva; os casos de violência aumentam durante os feriados prolongados e os finais de semana, em razão do “excesso de tempo juntos”. Essas ideias preconcebidas pelos agentes de polícia comportam uma rica gama significativa, na medida em que reiteram a ideia de que as instituições de justiça criminal são espaços privilegiados de reprodução da lógica de papéis sociais sexistas (LARRAURI, 2008).

Verificou-se que a Polícia Civil não possui um sistema informatizado capaz de realizar buscas ou cruzamento de dados conforme a tipificação do fato, perfis das vítimas, do agressor ou quaisquer outras informações. Mais do que isso, o controle das ocorrências em que incide a Lei Maria da Penha são registradas manualmente em um livro, com a indicação “MP” ao lado. A indicação “MP” refere-se à execução de uma Medida Protetiva.

A equipe selecionou os tipos penais mais recorrentes em situações de violência contra a mulher, a fim de verificar de que forma os agentes de polícia descreviam o relato da vítima e de identificar possíveis apagamentos de situações de violência, sobretudo pela ausência de clareza dos agentes acerca de conceitos sobre gênero e sobre a margem de proteção da legislação brasileira à violência de gênero. Em relação aos delitos, os filtros utilizados foram: estupro, ameaça, lesão corporal, vias de fato, perturbação da ordem, injúria/difamação/calúnia, feminicídio, violação de domicílio e descumprimento de Medida Protetiva. Constatou-se que a maioria dos casos fazem menção a existência de lesões corporais ou de ameaça, corroborando conclusões de outros estudos, a exemplo do realizado no estado do Rio de Janeiro (BERNARDES, 2016).

Vários relatos constantes no campo “fato” dos boletins de ocorrência indicaram a reiteração da violência. Em diversas oportunidades as vítimas relataram que já haviam registrado a violência na Delegacia e que isso não alterou a situação de violência; em outros casos, as vítimas afirmam ter relutado em ir à polícia, mesmo após a reiteração das violências. Em ambas as situações o acesso ao sistema de justiça criminal não parece ser um caminho apto para solucionar situações de violência contra a mulher, além de gozar de um baixo grau de confiabilidade por parte das vítimas. Percebeu-se que equação conduta-punição tende a padronizar os conflitos e fazer com que a atuação obrigatória do Estado seja alimentada por uma segunda seletividade, construída pelos próprios agentes de polícia.

No que tange aos perfis das vítimas, são mulheres com menos de 18 anos, com baixa escolaridade, cujas residências variam nas regiões do município. Quanto a esse ponto, embora tenham sido encontrados relatos de mulheres da área rural, a maioria reside em áreas urbanas, o que pode indicar que as mulheres das zonas rurais não costumam acionar o sistema formal de justiça para casos de violência por razões de gênero. Em relação aos agressores, a baixa escolaridade também predomina, mas a idade tende a ser maior se comparada à idade das vítimas. A maioria das vítimas e dos agressores se autodeclararam brancos, havendo poucos casos de pardos ou negros, o que pode sugerir a invisibilização de violências específicas, conforme o cruzamento entre esses marcadores.

A informação acerca do estado civil das vítimas indica uma contradição interessante, pois 10% dos casos sugerem não haver consenso entre a mulher, vítima de violência, e o agressor acerca do vínculo existente entre eles. Foram encontradas, por exemplo, ocorrências em que a vítima afirmava estar “solteira” e o agressor estar “namorando”.

A análise dos espaços dedicados à descrição do fato, preenchidos pelos agentes de polícia, revelam a existência de espécies de violências invisibilizadas nesse primeiro contato entre as vítimas de violência e o sistema de justiça. Nesse sentido, parte significativa dos registros possui uma incongruência entre a descrição do fato e a capitulação legal.

As condutas omitidas da capitulação fazem referência a violências consideradas “menos usuais”, como a violência patrimonial e a moral, consubstanciadas, respectivamente, em danos aos bens da mulher e na prática de crimes contra a honra. Tal realidade reitera a afirmação de Bernardes (2016, p. 730), acerca de pesquisa realizada nas Delegacias da Mulher, no Estado do Rio de Janeiro, de que, após a chegada da mulher à Delegacia, sua versão dos fatos é descrita no Registro de Ocorrência, e, “a partir dele, o policial determinará a capitulação e, via de regra, as medidas protetivas que serão solicitadas. Assim, os dados objetivos representam, em alguma medida, a leitura do aparato policial das violências explicitadas pelas mulheres”.

Amparando as contradições entre as informações registradas pelos policiais e a capitulação dos fatos, Bernardes (2016, p.731) afirma que o aspecto patrimonial da violência encontrada em parte da pesquisa não foi reconhecido juridicamente em nenhum dos procedimentos analisados. Em uma situação, a capitulação utilizada foi a de Exercício Arbitrário das Próprias Razões (art. 354 CP), tipo penal que exige uma pretensão legítima

a ser cobrada, no caso narrado, pretensão de índole financeira. Não foi aventada nos autos, contudo, qualquer dívida da vítima para com o agressor.

Outro elemento relevante percebido durante o processo de pesquisa foi a falta de comunicação entre as instituições do sistema de justiça criminal e a seletividade entre as informações que cada espaço registra em seus respectivos sistemas internos. Essas instituições (Vara Criminal, Ministério Público e Defensoria Pública) não possuem estatísticas nem estudos acerca de seus próprios fluxos internos. A situação atual revela a impossibilidade de formulação de políticas públicas locais voltadas, especificamente, para prevenir e combater a violência por razão de gênero, dada a absoluta ausência de leitura da realidade local e dos movimentos institucionais feitos por cada espaço do sistema de justiça criminal.

Convém referir a percepção que a equipe que realizou as saídas de campo obteve ao presenciar, involuntariamente, atendimentos de mulheres que chegavam à DPPA para relatar violências sofridas. As ocorrências são registradas por dois policiais, homens, que ficam sentados lado a lado, em guichês separados por um vidro, não havendo sequer uma proteção visual das vítimas. Em algumas oportunidades, devido ao espaço relativamente pequeno e à arquitetura da delegacia, o relato da vítima é perfeitamente compreensível por quem aguarda pelo atendimento ou por quem está, de forma geral, nas outras salas da Delegacia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo pretende discutir a disparidade entre a aplicação das diretrizes internacionais básicas para a prevenção e a erradicação da violência contra a mulher e a práxias das instituições do sistema de justiça criminal. Em razão da revisão bibliográfica realizada, foram escolhidos filtros relativos às formas de violência registradas (feminicídio, lesão corporal, ameaça, vias de fato, perturbação da ordem, crimes contra a honra e crimes sexuais). Da mesma forma, foram eleitos outros filtros, a fim de possibilitar a identificação dos perfis das vítimas e dos agressores (idade, escolaridade, local de residência, histórico de agressões, etc.) e para visualizar possíveis equívocos dos próprios agentes públicos quando do manuseio de questões diretamente relacionadas à violência de gênero. Os filtros também possibilitaram a análise dos casos em que as vítimas solicitam as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), previstas na Lei Maria da Penha.

O trabalho vale-se do arcabouço normativo internacional sobre direitos humanos,

especificamente no que concerne ao reconhecimento da violência contra a mulher como uma violação das normas internacionais de proteção aos direitos humanos, e de ideias como a de androcentrismo, conceito que organiza o mundo segundo uma divisão de gêneros relacionais.

Esta organização social, alicerçada na naturalização da construção dos gêneros, institui a divisão do trabalho sexual, a divisão sexual do trabalho e relações de poder que orientam o modelo de sociabilidade vigente nas culturas ocidentais até a atualidade. São duas operações: a naturalização de uma construção social do gênero por meio de sua associação a caracteres biológicos e o estabelecimento de uma relação de dominação baseada nesta ideia naturalizada. Dominação física não se mantém sem uma fonte simbólica legitimadora (PENSANDO O DIREITO, 2015, p. 23).

As narrativas compostas pelos registros oficiais sugerem que espaços voltados para a construção de uma sociedade plural e igualitária podem ser instrumentalizados para perpetuar práticas misóginas e patriarcais. Em última instância, texto pretende sugerir que, na sociedade brasileira, a desigualdade gerada pelas construções binárias de gênero tem sido alimentada e resignificada ao longo dos anos, gerando permanências violentas.

As coletas de dados realizadas nas instituições do sistema de justiça criminal permitem visualizar o conceito de *senso comum teórico dos juristas*, de Luis Alberto Warat (1994, p. 15), em que a linguagem do direito é instrumento de poder, de controle social e de hierarquização.

A interpelação discursiva (a/o menina/o), sugerida por Judith Butler, gera expectativas tanto em relação ao futuro dos corpos, quanto aos seus futuros direitos, na figura da esposa e do marido. Decorre dessa padronização (normal/anormal) a dificuldade que grupos considerados desviantes das categorias dicotômicas de gênero e de sexualidade tendem a enfrentar, rotineiramente, no contexto sócio jurídico.

Após o tratamento dos dados, foi possível verificar traços bem característicos sobre os perfis das mulheres vítimas de violência doméstica: são jovens, com menos de 18 anos e com baixa escolaridade. Um quantitativo significativo dos registros permite concluir ser comum que uma mesma mulher seja reiteradamente vítima de violência doméstica e familiar, embora não registre essas violências no primeiro momento.

Em relação ao perfil dos agressores, também foi constatado possuírem baixa escolaridade e, não raro, a informação sobre o Estado Civil difere da informação prestada pela vítima. Tal fenômeno pode indicar que a violência está relacionada a não aceitação do término de uma relação afetiva, pois enquanto o agressor declara-se

casado/namorando, a vítima afirma estar solteira. Outros fatores acerca do funcionamento do sistema de justiça criminal ficaram evidentes: a ausência de espaços específicos para atendimento das mulheres vítimas de violência (o que constrange e aumenta a exposição das vítimas) e a falta de comunicação entre as instituições.

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, A. Miguel. La redefinición de lo público y lo privado. In: Atas do V Congresso Estatal de Intervenção Social. Madrid: Ministério de Trabalho e Assuntos Sociais, 1998.

ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BARCOS, Guzmán Virginia; VIRREIRA, Sonia Montaña. Políticas públicas e institucionalidad de género en América Latina (1985-2010), série *Mujer y Desarrollo*, n° 118 (LC/L.3531), Santiago de Chile, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2012.

BERNARDES, Márcia Nina; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. Violências interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência. In: Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 07, n. 15, 2016, p. 715-740.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação, *Cadernos Pagu* 26, p. 329-365, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna (Coords.). Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

_____. Relatório/Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014. vol. I.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *Cuerpos que importan*. Sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”. Buenos Aires: Paidós, 2012.

CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da era Vargas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

CORTE INTERAMERICANA DE DEREITOS HUMANOS. *Relatoría sobre los derechos de la mujer* (2007). Informe de Acceso a la Justicia para las Mujeres víctimas de violencia en las Américas, v. 12, 2009. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/women/Accesso07/cap1.htm>. Acesso em: 12 ago. 2017.

CUSACK, Simone; COOK, Rebecca. *Estereotipos de género: perspectivas legales transnacionales*. Bogotá: Profamilia, 2010.

FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución: de la antigüedad a nuestros días*. Madrid: Trotta, 2001.

FREIRE, Lucas. Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso a direitos. In: *Cadernos Pagu*, n. 48, 2016.

GARGARELLA, Roberto. La lectura mayoritaria del Estado de derecho. In: *Cuaderno Gris*, n. 9, 2007.

GUERRERO, Luz Patricia Mejía. *La Comisión Interamericana de Mujeres y la Convención de Belém do Pará. Impacto en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos*. Revista IIDH, 2012.

GOETZ, Anne Marie. Justicia de género, ciudadanía y derechos. Conceptos fundamentales, debates centrales y nuevas direcciones. In: SINGH, Navsharan. *Justicia de género, ciudadanía y desarrollo*. Colômbia: Mayol, 2007. p. 13- 46.

LAGARDE, Marcela; VALCARCEL, Alicia. Feminismo, género e igualdad. Género y feminismo. Desarrollo humano y democracia. *Cuadernos inacabados*. Ed. Horas y Horas. Madrid, 2011.

LARRAURI, Elena . *Mujeres y sistema penal*. Buenos Aires: Editorial B de F, 2008.

LINHARES, Leila; PITANGUY, Jacqueline. (Coords.). *Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça*. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório Final. São Paulo: CEPIA, 2013.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. In: *Cadernos Pagu*, n. 11, 1998, p. 231-273.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). *Violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil*. Ministério da Justiça-Secretaria de Reforma do Judiciário: Brasília, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Poner fin a la violencia contra la mujer: de las palabras a los hechos*. Genebra: Editora das Nações Unidas, 2006.

McKLINTOCK, Anne. *Imperial leather, Race, gender and sexuality in the colonial contest*. Routledge, 1995.

PAUTASSI, Laura. El cuidado como cuestión social desde un enfoque de derechos, serie *Mujer y Desarrollo*, nº 87, (LC/L.2800-P), Santiago de Chile, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2007.

PEDROSO, Regina Célia. *Estado autoritário e ideologia policial*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

PENSANDO O DIREITO. *Violência contra a mulher e as práticas institucionais*. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria de Assuntos Legislativos; IPEA, 2015.

PISCITELLI, Adriana. *Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras*. Sociedade e cultura, v. 11, n. 2, 2008.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. *Tempo Social*, v. 9, n. 1, p. 43-52, 1997.

RIQUELME, María Cristina Benavete; BARRIENTOS, Alejandra Valdés. Políticas públicas para la igualdad de género: un aporte a la autonomía de las mujeres. *Libros de la CEPAL*, n° 130 (LC/G.2620-P), Santiago de Chile, Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2014.

RUSSELL, D.; VAN DE VEN, N. Crimes against women: The proceedings of the International Tribunal. East Palo Alto: Well Press, 1984.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e realidade*, v.20, n. 2, jul./dez. 1994.

SANTOS, Rogério Dutra. Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, 2007, p. 281-323.

STOPPINO, Mario. Autoritarismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 5. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000.

WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito: interpretação da lei, temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994. v. I. p. 15.